



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 16.107/12.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **Procedimento de Apuração Preliminar** contra **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA** matrícula 4636, para averiguar os fatos denunciados pelo Secretário Municipal de Segurança de que o servidor estaria praticando atos de indisciplina e insubordinação. Consta de cópia do livro de ocorrências que após o servidor ter “forçado” o relógio de ponto se dirigiu ao servidor Denis Souza Miranda proferindo palavras de baixo calão. Consta ainda que, em outra ocasião o servidor acima já tentou quebrar o relógio de ponto. Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

“Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

(...)

IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;

(...)

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

P.M. de Lorena, 21 de maio de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data no Paço Municipal